Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00235/2011**
PROCESSO TC/MS	:	10212/2010
PROTOCOLO	:	1007555
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(A)	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATORIO 2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 38/2010

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Carta-Convite nº 38/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Edvaldo Alves de Queiroz..

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 10180/2010, às fls. 72/74, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR–MPE-V3-11617/2010, às fls. 76, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 038/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS